



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração
Fundamento Legal: Arts. 31, II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS SILVESTRE DE ASSIS (APASS), inscrita no CNPJ sob nº 03.911.852/0001-29.

Objeto Proposto: Desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade, em especial a fauna silvestre em todo o Município de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)
Dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 12 05	PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE
18.541.0080.2521.0000	APASS-ASSOCIACAO PROTETORA DE ANIMAIS SILVESTRE
1521 3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO

Período: Exercício de 2026
Tipo de Parceria: Colaboração

Justificativa para inexigibilidade: A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única nos limites do Município de Assis e em um raio de 75 km da Sede Administrativa do Município, que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por essa razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Prefeitura Municipal de Assis, inviabilizando, portanto, a competição. A referida Entidade vem há mais de 25 anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público, de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas. Ademais, a parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificativa para a formalização da parceria: O Município de Assis carece de cuidados especiais com a biodiversidade regional, em especial, com a fauna silvestre. Por se tratar de região com predominância agrícola, que possui extensa malha viária que interliga os demais municípios, uma extensa zona rural, além de ser rica em recursos hídricos, a mitigação de várias espécies é beneficiada já que seu poderio é suficientemente bastante para que os animais busquem alimentação para seu sustento. Ocorre que a grande concentração de animais, aliada à sua malha viária, promove que muitos desses animais sejam vítimas quer de atropelamento, incêndios ou abandono das crias pela morte ou rejeição da mãe. O cuidado com referidos animais é, por determinação legal, de responsabilidade de cada município dentro da sua área limítrofe. Ocorre que o município de Assis não tem condições técnicas e financeiras para o salvamento desses animais, que inclui tratamento e soltura, o que torna impossível que o manejo seja feito diretamente pelo ente municipal. Outro fator a considerar é a atuação do Ministério Público em defesa do acolhimento, tratamento e soltura, ou manutenção da espécie em caso de impossibilidade de soltura. A Prefeitura Municipal de Assis possui uma condenação judicial em virtude da inobservância dos deveres com a proteção da fauna silvestre em administrações anteriores, ratificadas pela sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública - Fauna nº 1004386-22.2017.8.26.0047. A APASS é uma entidade que atua no setor, promovendo o tratamento veterinário necessário visando a cura e a soltura do animal, quando sua reintrodução na natureza se torna viável; em caso contrário, quando o animal não tem condições ideais para a vida em liberdade, a entidade deve possuir meios de manutenção do animal em cativeiro pelo tempo de sua vida, com alimentação recomendada e com cuidados veterinários necessários. Assim, a formalização da parceria, busca atender o interesse público e a satisfação das obrigações de preservação da fauna silvestre.

Da Impugnação à Justificativa: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização do Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 27 de janeiro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis
CPF nº 511.192.779-49